



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tutela Cautelar Antecedente **1000268-75.2024.5.00.0000**

Relator: DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/04/2024

Valor da causa: R\$ 1.412,00

Partes:

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA

ADVOGADO: AUGUSTO NASSER BORGES

ADVOGADO: GUSTAVO DA SILVEIRA LEITE MATIAS

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE CERQUEIRA ALMEIDA FILHO

REQUERIDO: SIND DA IND DE MAT PLASTICO E RES SINT DO EST DA PB



PROCESSO Nº TST-TutCautAnt - 1000268-75.2024.5.00.0000

REQUERENTE: **FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA**
ADVOGADO : Dr. AUGUSTO NASSER BORGES
ADVOGADO : Dr. GUSTAVO DA SILVEIRA LEITE MATIAS
ADVOGADO : Dr. MARCO ANTONIO DE CERQUEIRA ALMEIDA FILHO
REQUERIDO : **SIND DA IND DE MAT PLASTICO E RES SINT DO EST DA PB**
GMDAR/MSP

DECISÃO

Trata-se de TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE requerida por FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA.

O requerente ajuizou a TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE nº 0004902-08.2023.5.13.0000 perante a 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, incidental ao Processo nº 0000983-21.2022.5.13.0008, visando à atribuição de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto em face da sentença em que deferido o pedido, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, de seu afastamento do cargo de Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP.

Distribuída a TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE nº 0004902-08.2023.5.13.0000 no âmbito do TRT da 13ª Região, o Desembargador Relator concedeu liminarmente o efeito suspensivo pretendido.

Interposto agravo interno pelo Sindicato da Indústria de Fabricação de Álcool do Estado da Paraíba e Outros, o Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região deu-lhe provimento para cassar a liminar e restabelecer a antecipação de tutela concedida pelo juízo de origem nos autos do processo 0000983-21.2022.5.13.0008, que foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para parecer, sem que tenha havido, até o presente momento, julgamento do recurso ordinário interposto em face da sentença.

O recurso ordinário interposto por FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA nos autos do pedido de tutela cautelar nº 0004902-08.2023.5.13.0000 foi recebido pelo Desembargador Regional apenas no efeito devolutivo (doc. Id 90504f1, datado de 25/03/2024), o que ensejou o requerimento da presente TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE nº 1000268-75.2024.5.00.0000, originariamente neste Tribunal, visando a imprimir efeito suspensivo ao mencionado recurso ordinário.

Examino.

Trata-se de tutela cautelar antecedente nº 1000268-75.2024.5.00.0000, com pedido liminar, com o objetivo de obter efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 0004902-08.2023.5.13.0000.

O Requerente pretende a suspensão da ordem de afastamento do cargo de Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba - FIEP, determinada em sede de antecipação de tutela concedida na sentença proferida nos autos do processo 0000983-21.2022.5.13.0008, que foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para parecer, sem que tenha havido, até o presente momento, julgamento do recurso ordinário interposto.

Todavia, em consulta ao andamento processual no site do TRT da 13ª Região, constata-se que nada obstante o recurso ordinário em que se pretende a concessão de efeito suspensivo tenha sido admitido em 25/03/2024 (Id 90504f1), houve oposição de embargos de declaração em 27/03/2024, ainda não apreciados.

A cópia dos referidos embargos de declaração não vieram aos presentes autos digitais, não se sabendo sequer quem apresentou esse recurso.

Seja como for, pendente a apreciação dos embargos de declaração opostos no âmbito da Corte Regional, em cuja decisão inclusive podem ser conferidos efeitos modificativos, não há como fixar,

no momento, a competência deste TST para o exame da pretensão cautelar (art. 1029, § 5º, I, do CPC c/c Súmula 634 do STF, por analogia).

Logo, não esgotado o ofício jurisdicional do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, revela-se precoce o manejo da presente tutela cautelar.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o requerimento.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2024. 2024.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Ministro Relator

